



Governo Municipal de  
**Barreira**



**TOMADA DE PREÇOS Nº 06.21.01/2017**  
**ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2017, às 09h00min, na sala de Licitações da Comissão Permanente de Licitação do Município de Barreira/CE, situada na Rua Lúcio Torres, 622, Centro, Barreira, Ceará, reuniu-se a citada Comissão, nomeada pela Portaria nº. 004/2017-GP, de 02 de janeiro de 2017, constituída pelos seguintes membros da Comissão de Licitação: Roberta Serafim da Silva - Presidente, Manoel Márcio Gomes Soares e Ivan Lima de Sousa – Membros, com observância as disposições contidas na TOMADA DE PREÇOS Nº 06.21.01/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria e consultoria técnica com orientação e apoio aos microempreendedores municipais do Município de Barreira/CE, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, para julgamento dos documentos de habilitação. Oficializada a abertura da sessão, a Presidente convocou a todos os membros da Comissão, para que se realizasse o julgamento da fase de Habilitação, chegando a C.P.L. a decidir por unanimidade de seus membros pela **HABILITAÇÃO** das seguintes licitantes: **PRO CONTÁBIL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, estabelecida na Rua General Clarindo de Queiroz, 770, Sala 104, Centro, Fortaleza, Ceará, com CNPJ nº 19.181.071/0001-66 e **L.V. – ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA - ME**, estabelecida na Av. Alfredo Fernandes Franco, 245, Centro, Piquet Carneiro, Ceará, com CNPJ nº 10.611.914/0001-42 e pela **INABILITAÇÃO** da seguinte licitante: **PÁTRIA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME**, estabelecida na Av. Barão de Studart, 1165, Sala 601, Aldeota, Fortaleza, Ceará, com CNPJ nº 26.518.182/0001-80 por desatendimento ao item **6.2.2.2.c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.** Em seguida a Sra. Presidente determinou a intimação da presente decisão através de publicação em jornal de grande circulação, franqueadas vistas aos interessados e iniciado o prazo recursal à partir da referida publicação (Art. 109 e seus §§, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Dando seguimento a Sra. Presidente constatando que nada mais havia a ser acrescentado, declarou encerrada a sessão, sendo então lavrada a presente ata, por mim Manoel Márcio Gomes Soares, que vai assinada por todos os presentes.//

✓ **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Roberta Serafim da Silva  
PRESIDENTE

Manoel Márcio Gomes Soares  
MEMBRO

Ivan Lima de Sousa  
MEMBRO

